



EDITAL CRO-BA N.º 08/2023

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que:

- I. O Plenário deste Conselho, em sessão extraordinária realizada na forma do artigo 50 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-231/2020, do Conselho Federal de Odontologia, decidiu inscrever as chapas a seguir discriminadas, as quais, em consequência, concorrerão à eleição para a renovação do corpo dirigente do CRO-BA, convocada através do Edital CRO/BA 04/2023, publicado no D.O.U de 04 de julho de 2023 e que terá o respectivo mandato a vigorar no período de 01/01/2024 a 31/12/2025.

RELAÇÃO DA CHAPA PELA ORDEM DE INSCRIÇÃO

EFETIVOS

CROBA	NOME
5172	MARCEL LAUTENSCHLAGER ARRIAGA
4862	TAMAR EDUARDO COUTO VIEIRA
3342	JOSÉ MÁRIO LOBO DE MELO
3510	FERNANDO BASTOS PEREIRA JUNIOR
5006	TARCIANA DOS SANTOS ANDRÉ

SUPLENTES

CROBA	NOME
4273	ILIONE KRUSCHEWSKY COSTA SOUZA OLIVEIRA
4315	MYRIA CONCEIÇÃO CERQUEIRA FELIX
3528	SELMA DA PAIXÃO ARGOLLO
5530	CRISTIANO GOES DE ANDRADE
4515	MARCOS ANDRÉ MATOS DE OLIVEIRA

FLS. _____
PROC. CRO-BA _____
RUBRICA _____



- II. A eleição será realizada no dia 06 de Outubro de 2023, das 00h00 até às 23h59, pela internet, acessando a Plataforma de Votação pelo link: eleicaocros2023.elejaonline.com de qualquer lugar do Brasil ou do exterior.
- III. O sistema de votação on-line é operacionalizado nos termos da Resolução CFO-231/2020 (art. 85, parágrafo único do Regimento Eleitoral).
- IV. As vagas a serem preenchidas para composição do Plenário do CRO-BA são as seguintes: 5 (cinco) de Conselheiros Efetivos e 5 (cinco) de Conselheiros Suplentes.
- V. O voto é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas com inscrição principal efetuadas até 60 (sessenta) dias antes do pleito, que estejam no gozo dos direitos profissionais e quites com a Tesouraria até a anuidade de 2023.
- VI. Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultativo o voto.
- VII. Não pode votar o cirurgião-dentista:
 - a) com inscrição principal efetuada nos 59 (cinquenta e nove) dias que antecedem a data do pleito;
 - b) titulares de outros tipos de inscrição que não a principal ou remida;
 - c) que tenha anotado, em sua carteira de identidade profissional, a condição de "cirurgião-dentista militar", que não exerça atividade de profissional na área civil.
- VIII. O cirurgião-dentista em condições para o exercício do voto e que deixar de fazê-lo e não justificar a impossibilidade do exercício do voto pagará multa eleitoral.
- IX. O cirurgião-dentista que, por motivo de residência ou viagem, se encontrar em município onde não possua acesso à rede mundial de computadores, poderá votar por correspondência, observados os termos do artigo 51, parágrafo único, alínea "e", cumpridos os requisitos do artigo 68 e 69 da Resolução CFO-231/2020.

TL.S.

PROC. CRO-BA

RUBRICA



- X. Todas as informações acerca da eleição estão publicadas no site croba.org.br e as dúvidas podem ser esclarecidas através do telefone (71) 3114-2525. Ainda haverá suporte aos eleitores no número 08009413003 (art. 88 do Regimento Eleitoral).

Salvador, 12 de setembro de 2023.

MARCEL LAUTENSCHLAGER ARRIAGA

Presidente do Conselho Regional de Odontologia da Bahia

FLS. _____
PROC. CRO-BA _____
RUBRICA _____